

Regulamento Interno

Preâmbulo

A criação do Conselho Local de Acção Social de Vimioso tem por base os princípios consagrados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97 de 18 de Novembro.

Pretende-se com este Regulamento Interno, o funcionamento eficaz do Conselho Local de Acção Social de Vimioso, podendo este ser actualizado ou reajustado sempre que se torne pertinente, de acordo com alterações futuras de âmbito legal, social ou institucional que possam surgir.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Concelho Local de Acção Social de Vimioso, abreviadamente designado por CLASV, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º

Natureza

- 1- O CLASV é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
- 2- O CLASV é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele adiram de livre vontade.

- 3- O CLASV baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
- 4- As decisões tomadas no CLASV devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3º

Objectivos

O CLASV tem como principais objectivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- d) Garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPITULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4º

Estruturas orgânicas da Rede social

A Rede Social do Concelho Vimioso é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo.

Artigo 5.º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLASV é o concelho de Vimioso.

Artigo 6.º

Sede de Funcionamento

O CLASV tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Vimioso, sita no Largo do Jogo - Mercado Municipal - a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7º

Composição do CLASV

O CLASV integra as entidades que estão referidas no Anexo I deste regulamento.

Artigo 8º

Estruturas do CLAS

1 - O CLAS é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.

2 - Para prossecução dos objectivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversabilidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

SECÇÃO I

Plenário dos CLAS

Artigo 9.º

Do Plenário

1 - O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no anexo I deste regulamento.

2 - O CLAS é presidido pelo Presidente da Câmara de Vimioso ou por Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.

3 - Os membros das entidades que constituem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 10.º

Adesão e processo de constituição

1. O processo de adesão ao Plenário do CLASV é concretizado em formulário próprio.

2. A constituição do CLASV é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.

3. A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação de maioria dos membros que compõem o CLAS.

Artigo 11.º

Competências do Plenário

1- Compete à Presidência do CLAS:

- a) Representar o CLAS;
- b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Admitir as propostas e informações;
- d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;

- h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
- j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
- k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
- l) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.

2- Compete ao Plenário do CLAS desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto-Lei 115/2006:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Proceder à constituição do seu núcleo executivo;
- c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS), e dos respectivos planos de acção anuais;
- f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respectivos planos de acção anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;

- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas Comissões Sociais de Freguesia (CSF), ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no concelho local de acção social
- l) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de acção;
- m) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;

Artigo 12.º

Funcionamento do Plenário

1. O CLASV funciona em 2 plenários anuais.
2. O CLASV poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por um terço dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de três dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
3. As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAS, e remetidas com, pelo menos, oito dias de antecedência seguindo a convocatória por correio;
 - a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
 - b) No início da sessão os membros do plenário fixarão a respectiva duração, bem como a da realização ou não de um intervalo;

- c) Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se em data a combinar.
4. Sempre que necessário, o CLASV poderá organiza-se em grupos de trabalho.

Artigo 13.º

Quórum e deliberações

1. Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá 30 minutos depois com os membros presentes.
2. O CLASV delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.
3. Cada membro do plenário tem direito a um voto.
4. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 14.º

Actos do CLAS

1. Os actos do CLASV são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
2. O CLASV pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
3. As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

Artigo 15º

Actas e Registos de Presenças

1- De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.

2- A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS.

3- Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 16.º

Direitos e deveres dos membros do CLAS

1- Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS:

- a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
- b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS.

2- Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS:

- a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- b) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
- c) Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social e planos de acção;

- d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.

3 - O não cumprimento dos deveres referidos no n.º 2 em prazo razoável determina a suspensão temporária ou definitiva, nos termos a definir no regulamento interno do CLAS.

SECÇÃO II

Núcleo Executivo

Artigo 17.º

Composição do Núcleo Executivo

1-O Núcleo Executivo é composto por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.

2-Interagem obrigatoriamente o Núcleo Executivo representantes da Segurança Social, do Município de Vimioso e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.

3-Os elementos do Núcleo Executivo não abrangidos pelo n.º 1 são eleitos pelos CLAS de dois em dois anos.

4-O CLASV é constituído por Núcleo Executivo constituído por uma equipa mais restrita, com funções operativas, constituído pelas instituições, ver anexo II deste regulamento.

Artigo 18.º

Competências

1. São competências do Núcleo Executivo do CLAS:

- a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;
- c) Elaborar proposta do plano de acção anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
- e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;
- f) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- i) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do conselho local de acção social delibere constituir;
- i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
- l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;
- m) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das

respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

CAPITULO IV

Grupos de Trabalho

Artigo 19.º

Definição

Os grupos de trabalho podem constituir-se voluntariamente ou por afinidade das suas áreas funcionais a fim de elaborar o estudo a que se propuseram.

Artigo 20.º

Composição

O número de elementos dos grupos de trabalho não deverá ser constituído por um número inferior a três elementos. No entanto, deve ser salvaguardada a sua funcionalidade e articulação.

Artigo 21.º

Competências

1 - Aos grupos de trabalho compete fundamentalmente:

- a) Aprofundar as temáticas definidas em Plenário, considerando a formação específica dos agentes envolvidos;
- b) A formulação de propostas para as diversas áreas de intervenção devem revelar operacionalidade, isto é, devem ser apresentados instrumentos e recursos disponibilizados pelas entidades aderentes.

2 - A alínea anterior é aplicável a todo o tipo de propostas apresentadas que em plenário quer em núcleo executivo.

CAPÍTULO V

Estruturas e Procedimentos

Artigo 22.º

Das Convocatórias

1 - As reuniões são convocadas pelo Presidente do CLAS com antecedência mínima de 8 dias, constando na respectiva convocatória o dia, hora e local em que esta se irá realizar.

2 - O local de realização da reunião pode ser em qualquer lugar, dentro do perímetro do concelho de Vimioso, de acordo com a conveniência, necessidade ou, simplesmente, por deliberação do Presidente do CLAS.

3 - Da convocatória deve constar a agenda de trabalhos com assuntos a debater e a correspondente documentação.

Artigo 23.º

Das Reuniões do CLAS

- 1 - As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente do CLAS e devem-se realizar com uma periodicidade semestral;
- 2 - As reuniões extraordinárias podem ser convocadas a qualquer tempo sempre que haja uma pertinência e/ou urgência na resolução de determinados assuntos a pedido;
 - a) Do Presidente do CLAS;
 - b) Do Núcleo Executivo;
 - c) De pelo menos um terço dos parceiros do CLAS.
- 3 - Podem assistir às reuniões do Plenário entidades externas, quando formalmente solicitado e a sua natureza o justifique, sendo-lhes vedado o direito a voto.

Artigo 24.º

Das Reuniões do Núcleo Executivo

- 1 - O Núcleo Executivo reúne com periodicidade mensal.
- 2 - O Núcleo Executivo pode ainda reunir extraordinariamente nos termos do articulado na alínea a) e b) do número dois do artigo 23.º do presente regulamento.

Artigo 25.º

Das Faltas

- 1 - Todas as faltas dos parceiros serão registadas em acta;
- 2 - As faltas devem ser justificadas em tempo útil e em documento dirigido ao presidente do CLAS.
- 3 - Por deliberação do CLAS, o Presidente solicitará às entidades parceiras a substituição do seu representante sempre que falte injustificadamente a três reuniões consecutivas.

Artigo 26.º

Das Obrigações e Apoios

- 1 - Todos os membros do CLASV obrigam-se a agir em prol dos mais desfavorecidos e do desenvolvimento do concelho tentando erradicar a pobreza e a exclusão Social, nos termos definidos no presente regulamento e de acordo com os objectivos deste CLAS.
- 2 - Numa lógica de parceria, todas as entidades participantes obrigam-se a colaborar com a Rede Social:
 - a) Facultando o material informativo relevante;
 - b) Facilitando a recolha de informação;
 - c) Disponibilizando recursos materiais ou humanos.

Artigo 27.º

Dos Apoios Logísticos

Compete à Câmara Municipal de Vimioso prestar o apoio logístico e administrativo ao projecto da Rede Social.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Artigo 28.º

Obrigaçã o ao Sigilo

Todos os membros do CLAS obrigam-se ao sigilo relativamente a todos os processos em transito e/ou transitados no CLASV.

Artigo 29.º

Publicidade/publicações das deliberações

Todos os parceiros devem voluntariamente desenvolver acções de promoção e informação do Programa Rede Social, a fim de aumentar a sua visibilidade, com meios próprios ou da Rede Social.

Artigo 30.º

Revisão do Regulamento Interno em casos omissos

- 1 - Em caso de omissão, de qualquer natureza, no presente Regulamento Interno, remete-se para discussão em Plenário.

- 2 - Em caso de aprovação de um novo artigo/alínea ou qualquer alteração dos existentes deve o texto final constar em acta e posteriormente introduzido no presente Regulamento Interno.

- 3 - As aprovações efectuadas nos termos do ponto dois do presente artigo entram em vigor logo que aprovado em Plenário.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor logo que aprovado por maioria, após reunião do Plenário e dele será fornecido um exemplar a cada membro.

ANEXO I

O Conselho Local de Acção Social de Vimioso (CLASV), tem a seguinte constituição:

- 1 - Câmara Municipal de Vimioso;
- 2 - Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Bragança;
- 3 - Instituto de Emprego e Formação Profissional;
- 4 - Centro de Saúde de Vimioso;
- 5 - Agrupamento de Escolas do Concelho de Vimioso;
- 6 - Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vimioso;
- 7 - Santa Casa de Misericórdia de Santulhão;
- 8 - Santa Casa de Misericórdia de Algosó;
- 9 - Centro Social e Paroquial de Argoselo;
- 10 – União de Freguesias de Algosó, Campo de Víboras e Uva;
- 11 - Junta de Freguesia de Argoselo;
- 12 – União de Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso;
- 13 - Junta de Freguesia de Vimioso;
- 14 – União de Freguesias de Caçarelhos e Angueira;
- 15 - Junta de Freguesia de Vilar Seco;
- 16 - Junta de Freguesia de Matela;
- 17 - Junta de Freguesia de Carção;
- 18 – Casa Religiosa N. Sra. Das Graças de Carção;
- 19 – Centro Paroquial Sta. Eulália de Pinelo;
- 20 – Núcleo Local de Inserção de Vimioso;
- 21 – Sta. Casa da Misericórdia de Vimioso;
- 22 – Guarda Nacional Republicana de Vimioso.

ANEXO II

O Núcleo Executivo do CLASV é constituído por:

- 1 - Representante da Câmara Municipal de Vimioso, que preside;
- 2 - Representante do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social;
- 3 - Representante do Centro de Saúde de Vimioso;
- 4 - Representante do Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Vimioso;
- 5 - Representante da Santa Casa de Misericórdia de Santulhão;
- 6 - Representante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vimioso;
- 7 - Representante da Junta de Freguesia de Argoselo.